ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.307 DE 19 DE JUNHO DE 73

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC - E PLANO OPERATIVO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - POEM -

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 60º, Inciso II da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Artigo 2º - As funções e atribuições da SMEC serão de gerir, orientar e dirigir os negócios da Educação e Cultura no Município.

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Secretário da Educação e Cultura, Padrão 10, de provimento em comissão, de livre admissão e exoneração, que deverá ser preenchido por técnico em assuntos educacionais.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura deverá ter escolaridade de nível Universitário.

§ 2º - Quando o titular for funcionário efetivo ou estável da União, do Estado ou do Município, perceberá, além dos vencimentos básicos inerentes do cargo, mais uma função gratificada de CR$ 800,00, mensais.

§ 3º - As vantagens previstas no parágrafo anterior, terão vigência até a reestruturação do Serviço Administrativo da Prefeitura.

Artigo 4º - Para dar cumprimento aos termos do convênio firmado entre o Estado e Município em data de 15 de Maio de 1973, é criado o POEM - Plano Operativo de Educação

Municipal - que será subordinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O POEM será dirigido por um coordenador, um Supervisor e dois Assessores.

§ 2º - Todos os cargos do POEM serão ocupados por pessoas que sejam possuidoras do curso de "TÉCNICO EM EDUCAÇÃO" ou equivalente, mas nunca inferior ao curso Médio de 2º ciclo.

Artigo 5º - Ficarão ainda subordinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes órgãos ou serviços de carater educacional ou cultural e outros que o futuro possam ser instalados no Município:

a - Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL

b - Fundação Educacional Padre Landel de Moura - FEPLAM.

c - Banda Municipal de Música.

d - Biblioteca Pública Municipal.

e - Centro Cultural

f - Orquestra de Concertos de Erechim

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autoriza a abrir o competente crédito especial no valor de CR$ 5.600,00 para atendimento da despesa, correspondente ao período de junho a dezembro do ano em curso, servindo de recurso o " superavit financeiro" verificado no exercício de 1972.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, contidas na Lei nº 296 de 20 de agosto de 1954, no que tange a Diretoria de Ensino.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo, em 19 de Junho de 1973

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-se

Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
SECRETÁRIO